

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2013 – CGPLI
PNLD Alfabetização na Idade Certa 2014**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA PARA O
PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA 2014**

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica (SEB) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em cooperação com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), faz saber aos editores que se encontra aberto o **processo de inscrição e seleção de obras de literatura destinadas aos alunos de 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental das escolas públicas, no âmbito do PNLD Alfabetização na Idade Certa 2014.**

1. Do Objeto

1.1. Este Edital tem por objeto a convocação de editores para o processo de inscrição e seleção de obras de literatura destinadas aos alunos do 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental, matriculados nas escolas públicas que integram os sistemas de educação, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal participantes do PNLD, conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos.

2. Dos Prazos

2.1. As etapas de cadastramento de editores, pré-inscrição e inscrição das obras serão realizadas nos seguintes períodos:

2.1.1. Cadastramento de editores e pré-inscrição das obras

Do dia 05/06/2013 até as 18h do dia 19/09/2013.

2.1.2. Inscrição/entrega das obras e da documentação

De 01/10/2013 a 04/10/2013 das 8h às 16h30.

3. Da Caracterização das Obras

3.1. Serão aceitas para participar do processo de inscrição e seleção obras de literatura que atendam ao disposto no **item 1** e demais critérios deste edital.

3.2. Cada obra deverá ser pré-inscrita em apenas uma das 3 (três) categorias abaixo especificadas:

3.2.1. Categoria 1: obras voltadas para os alunos matriculados no 1º ano do ensino fundamental.

3.2.1.1. Textos em verso – tais como quadra, parlenda, cantiga, trava-língua, poema, adivinha;

3.2.1.2. Textos em prosa – tais como clássicos da literatura infantil, pequenas narrativas, textos de tradição popular, fábulas, lendas e mitos;

3.2.1.3. Livros ilustrados e/ou livros de imagens para crianças.

3.2.2. Categoria 2: obras voltadas para os alunos matriculados no 2º ano do ensino fundamental;

3.2.2.1. Textos em verso – tais como poema, quadra, parlenda, cantiga, trava-língua, adivinha;

3.2.2.2. Textos em prosa – tais como contos, clássicos da literatura infantil, pequenas histórias, textos da tradição popular, fábulas, lendas e mitos.

3.2.2.3. Livros ilustrados e/ou livros de imagens para crianças e histórias em quadrinhos.

3.2.3. Categoria 3: obras voltadas para os alunos matriculados no 3º ano do ensino fundamental:

3.2.3.1. Textos em verso – tais como poema, quadra, parlenda, cantiga, trava-língua, adivinha;

3.2.3.2. Textos em prosa – tais como pequenas narrativas, novela, conto, crônica, teatro, clássicos da literatura infantil, textos da tradição popular;

3.2.3.3. livros ilustrados e/ou livros de imagens para crianças e histórias em quadrinhos.

3.3. As obras pré-inscritas nas categorias previstas no **subitem 3.2** deverão ser apresentadas exclusivamente em uma das seguintes composições:

3.3.1. tinta:

3.3.2. tinta acompanhada de CD ou DVD em LIBRAS e

3.3.3. tinta em caractere ampliado com Braille no mesmo exemplar.

3.4. As composições indicadas no **subitem 3.2** deverão ser apresentadas em conformidade com as especificações técnicas definidas no **Anexo III** deste edital.

3.5. Serão aceitas traduções de obras literárias.

3.5.1. Os critérios de tradução utilizados e sua adequação ao público leitor serão também avaliados, conforme consta no **Anexo II** deste edital.

3.6. As obras deverão apresentar-se em volume único e só poderão ser pré-inscritas individualmente, ainda que façam parte de coleções.

3.7. A obra deverá ter um único editor não sendo permitidos coeditores.

3.8. Caso a obra contenha anexos ou similares indispensáveis para a sua adequada utilização, esses materiais deverão, obrigatoriamente, fazer parte do corpo da obra, não podendo constituir volume em separado, nem ser consumíveis.

3.8.1. Os CDs ou DVDs em LIBRAS serão considerados parte integrante da obra.

3.9. Não poderão ser pré-inscritas obras de literatura:

3.9.1. que já tenham sido adquiridas para o PNBE a partir de 2008, inclusive o PNBE Especial 2008, e para o PNLD obras complementares 2010 e 2013, ainda que os direitos autorais pertençam a outro editor e que apresentem projetos gráfico-editoriais diferentes;

3.9.2. em domínio público, originalmente escritas em Língua Portuguesa;

3.9.3. preponderantemente didáticas, informativas, doutrinárias, religiosas ou de referência;

3.9.4. que apresentem lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o leitor a realizar atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo.

3.10. As obras entregues, tanto na etapa de inscrição como na etapa de aquisição e distribuição, deverão atender às normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, à Resolução nº 17, de 7 de maio de 2008 e ao Decreto nº 6.583, de 30 de setembro de 2008.

4. Da Composição dos Acervos.

4.1. Os acervos serão compostos pelo Ministério da Educação com obras literárias que tenham sido selecionadas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no **Anexo II** deste edital e o disposto no **item 3**.

4.2. Serão formados 02 (dois) acervos com até 35 (trinta e cinco) títulos para cada categoria especificada no **item 3.2** deste edital, num total de 210 (duzentos e dez) títulos, a serem distribuídos às salas de aula das turmas de 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental da rede pública.

4.3. O MEC se reserva o direito de adquirir somente a obra em formato impresso em tinta, mesmo quando esta estiver acompanhada de formato acessível previsto no **subitem 3.3**.

4.4. O MEC poderá, se for necessário e resguardadas as especificidades das faixas etárias, deslocar obras de uma categoria para outra, visando atender à diversidade do conjunto de acervos.

5. Das Condições de Participação

5.1. O editor e/ou seu representante interessado em participar deste certame deverá observar as condições de participação regulamentadas pelo Decreto nº 7.084, de 27/01/2010, e a Resolução/FNDE nº 42, de 28/08/2012.

5.2. Poderá participar do processo de inscrição e seleção toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no país que atenda as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

5.3. Poderá participar do processo de inscrição e seleção consórcio de empresas, desde que pelo menos uma de suas consorciadas seja brasileira.

5.4. No caso de participação em consórcio, a liderança caberá à empresa consorciada que detiver o maior capital social.

5.5. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá à empresa brasileira que detiver o maior capital social.

5.6. A empresa consorciada não poderá participar do processo de inscrição e seleção em mais de um consórcio ou isoladamente.

5.7. Não poderá participar do presente processo de inscrição e seleção a empresa:

5.7.1. declarada inidônea;

5.7.2. suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou do Distrito Federal e municipal;

5.7.3. punida com impedimento de contratar com o Poder Público;

5.7.4. estrangeira que não funcione no país.

6. Dos Procedimentos

6.1. Do Cadastramento de editores e da Pré-inscrição das Obras

6.1.1. Serão aceitos o cadastramento de editores com personalidade jurídica e a pré-inscrição de obras cujos registros sejam realizados por responsável devidamente identificado no Sistema de Material Didático – SIMAD, Módulo de Inscrição, disponível no portal www.fnnde.gov.br, link “SIMAD”.

6.1.2. Serão aceitas obras literárias que atendam aos critérios e requisitos constantes neste edital e cujos editores detenham a exclusividade de seus direitos autorais.

6.1.2.1. Ao realizar a pré-inscrição, o editor adquire o direito exclusivo de participar com as obras que pré-inscreveu no processo de aquisição para o PNLD Idade Certa.

6.1.2.2. Para fins deste certame, define-se que as obras pré-inscritas ficam vinculadas ao editor e são intransferíveis. No caso de impossibilidade ou renúncia do editor em prosseguir no processo de aquisição de obras para o PNLD Idade Certa, as obras serão automaticamente excluídas.

6.1.3. Para se cadastrar no SIMAD, os editores deverão solicitar login e senha pelo email preinscricao@fnnde.gov.br. Aqueles que já possuem acesso deverão solicitar a revalidação da senha.

6.1.4. Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico entre o FNDE e o editor interessado, recomenda-se que se efetue no sistema de e-mail configurações de liberação para permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio “@fnnde.gov.br”. Caso possua recursos de anti-spam (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, estes recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha o domínio “@fnnde.gov.br”.

6.1.5. Cada editor poderá pré-inscrever até 15 (quinze) obras no total, observando os limites de no máximo 5 (cinco) obras para cada uma das categorias previstas no **subitem 3.2**, ficando excluída do processo quando identificada pré-inscrição em duplicidade.

6.1.6. Estará excluída do PNLD Idade Certa a obra de literatura que for pré-inscrita em duas ou mais categorias.

6.1.7. Cada obra poderá ser pré-inscrita exclusivamente em uma das composições previstas no **subitem 3.3**.

6.1.8. O editor deverá registrar os autores ou sucessores legais da obra quando da pré-inscrição.

6.1.9. No caso de autor falecido, deverão ser informados também os dados dos herdeiros/sucessores.

6.1.10. No caso de obra traduzida, o tradutor é considerado autor da obra e seu nome deverá constar na primeira capa.

- 6.1.11.** Somente serão pré-inscritas obras com número de ISBN.
- 6.1.12.** Os editores deverão registrar no SIMAD razão social da empresa, nome fantasia e marca(s)/selo(s), quando houver.
- 6.1.12.1.** Entende-se por razão social a denominação jurídica da empresa registrada nos órgãos públicos competentes.
- 6.1.12.2.** Entende-se por nome fantasia a denominação pela qual a empresa se identifica no mercado, a designação popular do título de estabelecimento utilizado pela empresa sob a qual ela se torna conhecida do público. O nome fantasia deve constar no cadastro do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.
- 6.1.12.3.** Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifique e distinga produtos e serviços de outros análogos.
- 6.1.12.4.** A razão social, o nome fantasia e a marca/selo do editor registrados no SIMAD devem ser iguais aos constantes na obra.
- 6.1.13.** Os dados da obra informados no SIMAD deverão estar iguais aos constantes no contrato de edição, na ficha catalográfica, nas capas do livro e em qualquer outra parte do livro.
- 6.1.14.** As obras deverão ser pré-inscritas em edição finalizada e definitiva e deverão manter conformidade com a obra a ser entregue por ocasião da inscrição prevista no **subitem 6.3** deste edital. Todas as características do projeto gráfico e editorial deverão ser mantidas caso a obra seja selecionada.
- 6.1.15.** Não serão aceitas, após o período da pré-inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados no SIMAD, na obra entregue e nos documentos apresentados no ato da inscrição, salvo:
- 6.1.15.1.** nos dados cadastrais do editor e
- 6.1.15.2.** disposições em contrário a ser informada previamente pelo FNDE.
- 6.1.16.** Estará excluída do PNLD Idade Certa a obra cujas especificações técnicas informadas no SIMAD quanto ao número de páginas, número do ISBN, quantidade de cores da capa e do miolo ou demais dados forem diferentes da obra entregue ou que apresente dados incorretos ou incompletos..
- 6.1.17.** O FNDE não se responsabilizará por cadastramento de editores e pré-inscrição de obras não concretizadas por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.1.18.** Os editores deverão disponibilizar um endereço eletrônico corporativo para comunicação com o FNDE.
- 6.1.19.** Os editores participantes do PNLD Idade Certa deverão manter seus dados permanentemente atualizados no FNDE por intermédio do endereço eletrônico preinscricao@fnde.gov.br ou pelo portal www.fnde.gov.br, link "SIMAD".
- 6.1.19.1.** Será de responsabilidade dos editores a validade das informações fornecidas ao FNDE no cadastramento dos autores. Esse cadastro deverá conter dados atualizados, tendo em vista que será utilizado pelo FNDE em etapas do processo de aquisição.
- 6.1.20.** Para fins de prova da pré-inscrição da obra, só será aceita a Ficha Técnica do Material em PDF emitido pelo SIMAD.

6.2. Da Inscrição/Entrega da Documentação e das Obras

- 6.2.1.** Os editores que realizaram a pré-inscrição serão convocados pelo FNDE ou por empresa contratada para esse fim, para inscrição/entrega das obras e da documentação em dia, horário e local previamente agendados.
- 6.2.2.** A inscrição/entrega deverá ser realizada pelo responsável devidamente identificado no SIMAD ou por procurador constituído.
- 6.2.2.1.** Caso a inscrição seja realizada por um procurador constituído, deverá ser apresentada procuração com reconhecimento de firma e em papel timbrado da empresa.

6.2.3. Somente serão inscritas/recebidas as obras e respectiva documentação que forem pré-inscritas no sistema SIMAD, nos termos do **subitem 6.1**.

6.2.4. Os editores deverão apresentar cópia do contrato de edição e/ou do instrumento legal pertinente, inclusive de sub-rogação e/ou representação, que obriguem os autores da obra e o editor entre si ou com terceiros, no(s) qual(is) deverá(ão) constar o título da obra, idêntico ao título informado no cadastramento efetuado na fase da pré-inscrição.

6.2.4.1. A apresentação do contrato de edição nesta etapa não isenta a apresentação dos documentos que serão solicitados aos editores na etapa de habilitação descrita no **item 9** deste edital.

6.2.4.2. O contrato de edição poderá ser apresentado por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente.

6.2.4.3. Sendo uma obra derivada, os editores deverão apresentar o contrato de edição com o tradutor da obra.

6.2.5. As declarações solicitadas nos **Anexos V, VI e VII** deverão ser apresentadas pelos editores na etapa de habilitação, caso a obra seja selecionada.

6.2.6. Obras pré-inscritas cujos documentos são redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

6.2.7. Deverão ser entregues 06 (seis) exemplares de cada obra exatamente iguais para serem avaliados. No caso de obra em formato acessível, deverá ser entregue um exemplar a mais.

6.2.8. Todos os exemplares das obras a serem entregues deverão estar embalados e identificados externamente com título, autor, editor e categoria a que se destina.

6.2.9. A obra deverá ter todos os exemplares exatamente iguais, ser da mesma edição informada na pré-inscrição e estar em conformidade com as informações registradas no SIMAD. Todas as características do projeto gráfico e editorial deverão ser mantidas caso a obra seja selecionada.

6.2.10. Não serão aceitos bonecos ou protótipos.

6.2.11. Os exemplares das obras inscritas não serão devolvidos após o processo de seleção.

6.2.12. O editor deverá disponibilizar, oportunamente, conforme orientação a ser fornecida pela SEB/MEC, a imagem da primeira capa de cada obra inscrita, com as especificações CMYK, 300 DPI e formato TIF.

6.3. Da Comprovação de Inscrição/Entrega da Documentação e das Obras

6.3.1. Para efeito de confirmação da inscrição e da entrega, será emitido Comprovante de Inscrição/Entrega após serem conferidos os exemplares das obras e a documentação.

6.3.2. Somente será admitida a inscrição da obra e emitido o respectivo comprovante mediante entrega conjunta de toda a documentação e dos exemplares da obra, sendo vedado o recebimento parcial.

7. Da Avaliação e Seleção das Obras

7.1. Da triagem

7.1.1. Por ser a triagem a fase de verificação de atributos físicos, editoriais e documentais constantes no edital, as obras que não atenderem aos requisitos de admissibilidade serão excluídas, permanecendo resguardados, a qualquer tempo, os direitos assegurados no art. 109 da Lei 8.666, de 1993, nas situações aplicáveis.

7.1.2. As obras, bem como sua respectiva documentação, deverão atender às exigências contidas no Anexo I deste edital, sob pena de exclusão.

7.1.3 Na hipótese de a obra ser excluída na etapa da triagem, o editor poderá ter acesso aos motivos da exclusão mediante solicitação formal ao FNDE.

7.1.4. Havendo contradição entre os dados constantes na documentação, na capa, na ficha catalográfica e os preenchidos no SIMAD, a obra será excluída.

7.2. Da Avaliação

7.2.1. A avaliação pedagógica das obras será realizada por instituições públicas de educação superior, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e com as especificações e critérios fixados nos itens 1 e 3 e no **Anexo II** deste edital. Caso não atendam aos princípios e critérios estabelecidos, as obras serão excluídas.

7.2.2. O processo de avaliação realizado no âmbito deste edital poderá ser utilizado pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em futuras aquisições, para este ou outros programas e ações.

7.3. Da Divulgação do Resultado

7.3.1. A relação das obras selecionadas para o PNLD Alfabetização na Idade Certa 2014 será publicada no Diário Oficial da União, mediante Portaria do MEC, e divulgada nos portais www.mec.gov.br e www.fnnde.gov.br.

7.3.2. A solicitação dos pareceres referentes à análise das obras não selecionadas poderá ser feita pelo editor após 30 (trinta) dias da divulgação do resultado, mediante requisição formal à Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC.

7.3.3. É vedado o uso das informações constantes dos pareceres para divulgação das obras em propagandas, catálogos ou similares.

7.3.4. Serão convocados para a etapa de habilitação os editores que tiverem suas obras selecionadas.

8. Da Acessibilidade

8.1. A acessibilidade será atendida de acordo com os formatos acessíveis previstos no subitem 3.3.

8.2. Só será aceita obra em LIBRAS se acompanhada da respectiva obra em tinta.

8.3. Na etapa de inscrição, deverão ser entregues os documentos solicitados no **subitem 6.2.4** também para as obras em formato acessível, no que couber.

8.4. Na inscrição, sem prejuízo dos exemplares solicitados no **subitem 6.2.6** deste edital, para as composições com formato acessível deverá ser entregue mais 1 (um) exemplar da obra.

8.5. As obras em formatos acessíveis também serão avaliadas com base nas especificações técnicas constantes no **anexo III** deste edital.

8.6. As obras em formatos acessíveis deverão apresentar um selo identificador de sua natureza acessível a ser fornecido oportunamente pelo FNDE.

9. Do Processo de Habilitação

9.1. A habilitação será realizada por Comissão Especial de Habilitação, instituída pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

9.2. O processo compreenderá a habilitação do editor e da obra.

9.3. Somente os editores que inscreveram as obras selecionadas serão notificados por ofício quando do início da etapa de habilitação.

9.3.1. Entende-se por editor a pessoa jurídica detentora dos direitos autorais da obra e a qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição.

9.4. Para habilitação do editor, o FNDE realizará consulta online ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, na IN/MARE nº05/95, no Decreto nº 3.722/01, no Decreto 4485/02, na IN/MPOG 02/10 e respectivas alterações.

9.4.1. O SICAF é o registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal e tem como finalidade cadastrar e habilitar pessoas jurídicas interessadas em participar de licitações realizadas por órgãos/entidades federais e acompanhar o desempenho dos fornecimentos contratados. Seu acesso é realizado por meio da rede de teleprocessamento do Governo Federal.

9.4.2. A habilitação do editor será efetuada por meio de pesquisa aos dados cadastrais, dados de seus representantes e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF e no Tribunal Superior do Trabalho - TST.

9.4.3. Os editores deverão manter regularizada a situação no TST e no SICAF como forma de comprovação cadastral e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal.

9.4.4. Informações sobre cadastramento no SICAF podem ser obtidas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br ou na central de atendimento 0800-9782329.

9.5. A habilitação da obra ocorrerá pela análise da documentação exigida no **Anexo IV** deste edital, em conformidade à Lei nº 9.610/98, referente aos direitos autorais.

9.5.1. As obras selecionadas na forma do **item 6** deste edital somente serão adquiridas, produzidas e entregues se o editor comprovar, por meio documental, que detém a exclusividade do direito patrimonial da obra no mercado.

9.6. Será considerado habilitado o editor que, por meio dos documentos previstos no **Anexo IV** e da consulta ao SICAF, atender às condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

9.7. Toda e qualquer documentação necessária à habilitação deverá ser encaminhada datada e assinada pelo representante da empresa ou por seu procurador público.

9.7.1. Caso a documentação seja apresentada por procurador, deverá ser encaminhado também o instrumento público de procuração, conferindo poderes expressos de representação junto ao FNDE.

9.8. Os documentos necessários à habilitação, em conformidade com o disposto no **Anexo IV**, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente ou pela Comissão Especial de Habilitação, mediante a apresentação dos documentos originais, e que apresente firma reconhecida.

9.9. Para encaminhamento da documentação exigida no **Anexo IV**, os editores terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de envio do e-mail de convocação do FNDE, sob pena de exclusão do processo.

9.10. A Comissão Especial de Habilitação, no curso do processo de análise da documentação, tem a prerrogativa de promover diligências, solicitar esclarecimentos, estabelecer exigências a serem cumpridas, objetivando certificar-se da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos.

9.10.1. As diligências e exigências requeridas pela Comissão Especial de Habilitação serão realizadas pelo envio de e-mail ao endereço eletrônico constante da ficha cadastral a ser preenchida pelo editor quando da etapa de habilitação.

9.10.1.1. Nos casos em que a Comissão Especial de Habilitação expedir diligência, o habilitando terá 5 (cinco) dias corridos para cumpri-la, sob pena de o editor ser considerado não habilitado ou sua(s) obra(s) ser(em) excluída(s) na forma do **subitem 9.12** deste edital.

9.10.1.2. O termo inicial para contagem de prazo para cumprimento das diligências será a data de envio do e-mail expedido pelo membro da Comissão Especial de Habilitação ao endereço eletrônico informado no SIMAD.

9.11. Para verificar se foram observados os prazos assinados pela Comissão Especial de Habilitação, será considerado como termo final o seguinte:

9.11.1. A data de postagem efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, caso os documentos sejam encaminhados por meio de SEDEX ou carta registrada;

9.11.2. Data de entrada no protocolo do FNDE, caso a documentação seja entregue pessoalmente.

9.12. Do processo de habilitação poderá resultar:

9.12.1. Habilitação do editor sem exclusão de obras;

9.12.2. Habilitação do editor com exclusão de obras;

9.12.3. Não habilitação do editor.

9.12.4. A habilitação do editor sem exclusão de obras possibilitará a ele prosseguir nas demais etapas previstas neste edital.

9.12.5. A habilitação do editor com exclusão de obras possibilitará a ele prosseguir nas demais etapas previstas neste edital somente quanto às obras não excluídas.

9.12.6. A não habilitação excluirá o editor das demais etapas previstas neste edital.

10. Dos Processos de Aquisição, Produção e Entrega

10.1. Da Negociação

10.1.1. Serão convocados para a etapa de negociação os editores habilitados pela Comissão Especial de Habilitação instituída pelo FNDE.

10.1.2. Não havendo acordo entre as partes em relação ao preço, o FNDE poderá deixar de contratar a obra selecionada, em atenção ao princípio da economicidade.

10.1.3. O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

10.1.4. O FNDE poderá solicitar o envio de planilha de custos praticados pelos editores.

10.1.5. A não negociação de preço para aquisição excluirá o editor das demais etapas previstas neste edital.

10.2. Do Contrato Administrativo

10.2.1. No caso de se concretizar a negociação, o FNDE formalizará o contrato com os editores com base na Lei 8.666/93.

10.2.1.1. Conforme previsto no **subitem 6.1.2.2**, as obras são vinculadas ao editor e intransferíveis. Em caso de impossibilidade ou renúncia do editor em assinar contrato com o FNDE, as obras vinculadas serão automaticamente excluídas.

10.2.2. O FNDE verificará os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) registrados no SICAF e a regularidade trabalhista comprovada pelo portal do TST.

10.2.2.1. Caso os índices do SICAF estejam inferiores ou iguais a 01 (um), será exigida prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

10.2.3. Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

10.2.3.1. A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a 3% (três por cento) do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE quando da assinatura do contrato.

10.2.3.2. A apresentação de garantia contratual, nos casos em que se fizer necessária, é condição para assinatura do contrato administrativo.

10.2.3.3. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial da(s) cláusula(s) referente(s) ao controle de qualidade.

10.2.4. A critério e interesse da Administração Pública, o FNDE poderá prorrogar o contrato com base na Lei nº 8.666/93.

10.3. Da Produção

10.3.1. Após a assinatura dos contratos, os editores participantes do PNLD Idade Certa estarão aptos a iniciar a produção das obras a serem distribuídas aos alunos da rede pública do país.

10.3.2. As obras em quaisquer das categorias definidas no **subitem 3.2** deste edital deverão conter na primeira capa os selos do programa fornecidos pelo FNDE e o selo de certificação de origem florestal e de cadeia de custódia, conforme **subitem 10.3.5**.

10.3.3. Somente serão aceitos selos impressos fornecidos pelo FNDE, não sendo permitidos selos adesivados.

10.3.4. Só será aceita razão social, nome fantasia e marca/selo do editor contratado pelo FNDE e detentor comprovadamente dos direitos autorais. Não será admitida outra razão social, nome fantasia e marca/selo, ainda que seja de empresa de um mesmo grupo econômico.

10.3.5. O editor deverá apresentar certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel para as obras impressas em papel *off-set* cuja tiragem contratada seja igual ou superior a 200 mil exemplares, conforme determina a Resolução nº1, de 28 de janeiro de 2010, instituída pelo Comitê de Publicações do Ministério da Educação. A certificação deverá ser outorgada por terceira

parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente ou no Brasil pelo INMETRO.

10.3.5.1. O editor deverá apresentar junto com a certificação de origem florestal e a cadeia de custódia uma declaração de que o papel utilizado na produção dos livros para o PNLD Idade Certa corresponde ao papel certificado como solicitado no caput deste subitem.

10.3.5.2. O não cumprimento do disposto no subitem 10.3.5 ensejará penalidade pecuniária de 10% sobre o valor contratual.

10.3.6. Os livros produzidos deverão ser idênticos àqueles pré-inscritos no programa, salvo disposição em contrário a ser informada previamente pelo FNDE e divergência decorrente de atualizações cadastrais do editor.

10.4. Do Controle de Qualidade

10.4.1. Por ocasião da produção das obras, o FNDE, ou a instituição por ele contratada para esse fim, poderá realizar controle de qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade constantes da Resolução n.º 02, de 12/01/2011, do Conselho Deliberativo do FNDE publicada no Diário Oficial da União, ou outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

10.5. Da Entrega

10.5.1. As obras serão entregues diretamente pelos editores ao FNDE, ou à instituição indicada para este fim, que se responsabilizará pelo processo de mixagem das obras.

11. Das Disposições Gerais

11.1. Este edital não dispensa o atendimento das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

11.2. A pré-inscrição das obras implica aceitação pelo participante, de forma integral e irrevogável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo controvérsias posteriores.

11.2.1. A pré-inscrição das obras não implica qualquer benefício futuro em processos de avaliação de obras para os programas do livro.

11.3. O editor deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, especialmente no que se refere à regularidade junto ao SICAF e ao TST, bem como a documentação referente às obras adquiridas.

11.3.1. Sem prejuízo da documentação exigida durante o processo de habilitação, nos termos do **item 9** deste edital, o FNDE poderá exigir dos editores, a qualquer tempo, a apresentação dos contratos firmados com os autores de ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

11.3.1.1. A recusa pelos editores em apresentar os contratos mencionados no **subitem 11.3.1**, ou sua apresentação intempestiva ou incompleta, poderão ensejar a não contratação pelo FNDE ou multa no caso de contrato já firmado.

11.4. Constitui obrigação de o editor informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras selecionadas.

11.4.1. O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de adquirir a obra selecionada, quando tiver ciência de litígio envolvendo a obra.

11.5. O FNDE/MEC poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo de aquisição da obra, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. A inscrição da obra não implica na obrigatoriedade de firmatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direitos a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital e na produção da obra, bem como não confere direito a lucro

cessante, em caso da não aprovação no processo de triagem e/ou avaliação pedagógica, seleção e negociação.

11.7. Será de inteira responsabilidade dos editores a veracidade das informações fornecidas ao FNDE.

11.8. Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos editores a documentação e as obras apresentadas para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado da seleção.

11.9. As etapas previstas neste edital estarão sob a integral responsabilidade:

11.9.1. do FNDE, da SEB e da SECADI: o edital;

11.9.2. do FNDE: cadastramento dos editores e pré-inscrição das obras;

11.9.3. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada: inscrição/recepção das obras e da documentação, bem como triagem das obras inscritas;

11.9.4. da Secretaria de Educação Básica: avaliação pedagógica e seleção das obras;

11.9.5. da Comissão Especial de Habilitação/FNDE: habilitação dos editores;

11.9.6. da Comissão Especial de Negociação/FNDE: negociação dos preços das obras;

11.9.7. dos Editores: produção e postagem;

11.9.8. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada: controle de qualidade;

11.9.9. da instituição contratada pelo FNDE: mixagem e distribuição;

11.9.10. do FNDE, das Secretarias do MEC e das Secretarias de Educação de Estados, Municípios e do Distrito Federal: acompanhamento/monitoramento da execução do Programa.

11.10. De acordo com as responsabilidades, conforme definido no subitem 11.10 deste edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro, no Setor Bancário Sul – Quadra 02 Bloco “F”, 3º andar - CEP: Brasília/DF - 70070-929, telefones (61) 2022.5542/2022.5516, FAX (61) 2022.4438, e à SEB, por meio da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos, no endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco “L” Anexo II, 4º andar, sala 412 – Brasília/DF – CEP: 70047-900 e pelo telefone (61) 2022.8419.

11.11. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, endereçados ao FNDE ou à SEB, conforme o caso.

11.12. Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE, pela SEB e pela SECADI, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

11.13. Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Critérios de Exclusão na triagem;

b) Anexo II – Critérios de Avaliação e Seleção;

c) Anexo III – Especificações técnicas;

d) Anexo IV – Processo de habilitação;

e) Anexo V – Modelo de declaração de titularidade de direito patrimonial;

f) Anexo VI – Modelo de declaração de domínio público para obras originalmente escritas em língua estrangeira e

g) Anexo VII - Modelo de Formulário de Habilitação.

Brasília, 05 de junho de 2013.

José Carlos Wanderley Dias de Freitas
Presidente do FNDE

Romeu Welinton Caputo
Secretário da SEB

Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária da SECADI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2013 – CGPLI
PNLD Alfabetização na Idade Certa 2014

ANEXO I

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO NA TRIAGEM

1. Serão excluídas as obras que apresentarem as seguintes não conformidades, mesmo que seja em apenas um dos exemplares entregue.

A – ELEMENTOS	
CÓDIGO DE EXCLUSÃO	NÃO CONFORMIDADE
A1	Obra que não tenha sido pré-inscrita no SIMAD.
A2	Obra pré-inscrita no SIMAD cujas especificações técnicas quanto ao número de páginas, número do ISBN, largura, comprimento, quantidade de cores da capa e quantidade de cores do miolo e tipo de acabamento informadas estiverem incorretas em relação à obra inscrita/entregue.
A3	Obra pré-inscrita no SIMAD em mais de um das categorias previstas no subitem 3.2.
A4	Obra pré-inscrita no SIMAD em mais de uma das composições indicadas no subitem 3.3.
A5	Obra pré-inscrita no SIMAD cujo gênero literário não é definido no subitem 3.4.
A6	Obra pré-inscrita no SIMAD que não seja de literatura.
A7	Obra pré-inscrita no SIMAD que não seja em volume único.
A8	Obra entregue que contenha anexo ou similar e não seja parte integrante da obra.
A9	Obra entregue cujos exemplares não sejam da edição informada no SIMAD.
A10	Obra entregue cujos exemplares não sejam exatamente iguais e da mesma edição.
A11	Obra entregue já adquirida pelo PNBE em edições ocorridas a partir de 2008, inclusive pelo PNBE Especial, e pelo PNLD Obras Complementares 2010 e 2013, ainda que os direitos autorais, à época, pertenciam a editores diferentes, assim definido no subitem 3.9.1.
A12	Obra entregue que apresente lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o leitor à realização de atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo.

A13	Obra não entregue no dia, mês e local previamente agendados.
A14	Obra entregue que não apresente o documento previsto no subitem 6.2.4 e 6.2.6..
A15	Obra entregue em número de exemplares diferente do previsto nos subitem 6.2.7.
A16	Obra entregue em LIBRAS que não apresente um exemplar a mais, conforme previsto no subitem 6.2.7.
A17	Obra entregue em LIBRAS que não esteja acompanhada da respectiva obra em tinta.
A18	Obra entregue que não tenha ou apresente número diferente do ISBN registrado no SIMAD.
A19	Obra entregue cuja razão social, nome fantasia e marca/selo constantes na obra não sejam os registrados no SIMAD.
A20	Obra entregue que apresente contradição em relação às informações presentes na obra..
A21	Obra entregue cuja edição não esteja finalizada e que apresenta rasuras e/ou etiquetas coladas.
A22	Obra entregue cujos dados da 1ª capa, da ficha catalográfica e do contrato de edição não sejam iguais aos dados registrados no SIMAD.
A23	Obra em tinta entregue que não apresente o título na 1ª capa.
A24	Obra em tinta entregue que não apresente o nome do autor na 1ª capa.
A25	Obra derivada (traduzida) em tinta entregue que não apresente o nome do tradutor na 1ª capa, quando este consta na folha de rosto e/ou na ficha catalográfica..
A26	Obra em tinta entregue que não apresente a razão social e/ou nome fantasia e/ou marca/selo na 1ª capa.
A27	Obra em tinta entregue que não apresente a ficha catalográfica e o ISBN na folha de rosto ou no seu verso, ou na 2ª, 3ª ou 4ª capa, ou na falsa folha de rosto (verso) ou nas páginas finais do livro.
A28	Obra em LIBRAS cujo CD ou DVD não possui conteúdo referente a LIBRAS.
A29	Obra entregue em LIBRAS cujo CD ou DVD não esteja acondicionado na 3ª capa do livro em tinta.

A30	Obra entregue em LIBRAS cujo rótulo do CD ou DVD não tenha identidade visual com a 1ª capa do livro em tinta.
A31	Obra entregue em LIBRAS cujo rótulo do CD ou DVD não apresente um número de Central de Atendimento ao Usuário.
A32	CD ou DVD contendo obra em LIBRAS não acondicionado em envelope com bolsa para CD formato fechado (125 x 125) mm.
A33	Embalagem do CD ou DVD contendo obra em LIBRAS que não tenha identidade visual com a capa do livro em tinta, exceto quando em envelope em filme transparente de PVC.
A34	Obra em caractere ampliado com Braille no mesmo exemplar que não apresente o tamanho 24 para fonte.

2. Os procedimentos que serão empregados para a verificação das não conformidades estão descritos a seguir:

2.1. Referente ao código de exclusão A1

Será excluída a obra que não tenha sido pré-inscrita no SIMAD

2.2. Referente ao código de exclusão A2

Será considerada não conforme a obra pré-inscrita no SIMAD cujas especificações técnicas informadas, quanto ao número de páginas, número do ISBN, largura, comprimento, quantidade de cores da capa, quantidade de cores do miolo e tipo de acabamento, estiverem incorretas ou incompletas em relação ao SIMAD (item 6.1.16 do edital).

No caso do número de páginas será considerado o número total de folhas do miolo multiplicado por 2. Serão consideradas folhas do miolo aquelas que trazem o texto e/ou imagens impressas, as folhas em branco no início e final do livro, que usualmente completam caderno, folhas de guarda e folhas inseridas no miolo com ilustrações. Não serão consideradas as folhas de guarda coladas nas segundas e terceiras capas de livros de capa dura. Caso não haja correspondência em todos os exemplares a obra será excluída.

No caso do número ISBN, será comparado o número constante junto ao código de barras na quarta capa e o número constante na ficha catalográfica ou constante em outras partes do miolo do livro com o registrado no SIMAD. Todos os números ISBN presentes no livro devem coincidir com o registrado do SIMAD.

No caso da largura e comprimento, as medições serão efetuadas com régua calibrada.

No caso do número de cores será verificado em cada exemplar se o número de cores da capa e do miolo coincide com o especificado no SIMAD.

No caso do tipo de acabamento, será verificado se o registro do SIMAD coincide exatamente com todos os exemplares da obra entregue.

2.3. Referente ao código de exclusão A3

Será excluída a obra pré-inscrita no SIMAD em mais de uma das categorias indicadas no subitem 3.2 deste edital.

2.4. Referente ao código de exclusão A4

Será excluída a obra pré-inscrita no SIMAD em mais de uma das composições indicadas no item 3.3 deste edital.

2.5. Referente ao código de exclusão A5

Será excluída a obra pré-inscrita no SIMAD cujo gênero literário não é definido no subitem 3.2.

2.6. Referente ao código de exclusão A6

Serão excluídas as obras que claramente apresentam características de livros didáticos em seus vários componentes curriculares do ensino fundamental (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia).

2.7. Referente ao código de exclusão A7

No ato da inscrição, apenas serão aceitas obras que se apresentarem em volume único, conforme definido no item 3.6.

2.8. Referente ao código de exclusão A8

Serão analisados os exemplares da obra para verificar a presença de folhetos soltos, referentes ou não à obra, ou seja, que não fazem parte do miolo da obra encadernada (item 3.8). Caso isto ocorra, a obra será excluída.

2.9. Referente ao código de exclusão A9

Será excluída a obra cujos exemplares não são da mesma edição informada no SIMAD. Será comparado o número de edição registrado no SIMAD com o constante na ficha catalográfica da obra, sendo que: (a) quando a ficha catalográfica não trazer o número de edição e não houver registro deste em outro local do livro, será entendido que se tem a 1ª edição da obra; (b) quando a ficha catalográfica não trazer o número de edição e houver registro deste em outro local do livro, será considerado este registro. Serão considerados como número de edição apenas aqueles acompanhados da palavra edição, abreviada ou não. As sequências numéricas acompanhadas das expressões “impressão” e “reimpressão” não serão consideradas como número de edição. As definições indicadas a seguir serão consideradas.

Definições

- **Edição:** todos os exemplares produzidos a partir de um original ou matriz. Pertencem à mesma edição de uma publicação todas as suas impressões, reimpressões, tiragens, etc., produzidas sem modificações, independentemente do período decorrido desde a primeira publicação.
- **Número da edição:** o número que pertence a uma sequência numérica de 1 a n, sendo o número 1 referente à primeira edição da obra, que é a original. Os números subsequentes ao 1 são edições da obra que apresentam modificações em relação às edições anteriores.
- **Reimpressão:** nova impressão da publicação, sem modificação no conteúdo ou na forma de apresentação (exceto correções de composição ou impressão), não constituindo nova edição.
- **Reedição:** edição diferente da anterior quer por modificações feitas no conteúdo, na forma ou na apresentação da publicação, ou seja, por mudança de editor. Cada reedição recebe um número de ordem, denominado número da edição: 2ª edição, 3ª edição.
- **Ano de edição:** o ano referente à edição apresentada.
- **Ficha catalográfica:** o registro das informações que identificam a publicação na sua situação atual, ou seja, os dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).
- **Número ISBN (International Standard Book Number):** o número internacional normalizador de livros, sendo um código único que identifica a publicação. Deste modo cada edição de uma obra deve receber um número ISBN.
- **Local da publicação:** a cidade onde a obra foi impressa.
- **Ano da publicação:** o ano em que a obra foi impressa.

Exemplo: uma obra foi impressa em São Paulo (local da publicação) em 2010 (ano da publicação) e refere-se à sua 3ª edição (número da edição) de 1980 (ano da edição) e consiste na sua 20ª reimpressão.

2.10. Referente ao código de exclusão A10

Será excluída a obra, cujos exemplares não são da mesma edição, conforme definições apresentadas no item A9.

2.11. Referente ao código de exclusão A11

Será efetuada conferência considerando o banco de dados das obras entregues e o das obras adquiridas nos programas do PNBE a partir de 2008, inclusive o PNBE Especial 2008, e do PNLD Obras Complementares 2010 e 2013. As obras apontadas como duplicadas serão comparadas visualmente para verificar se de fato são iguais. Consideram-se duas obras iguais quando elas têm exatamente o mesmo título, mesma autoria e mesmo conteúdo de texto e imagem, independente da diagramação e do editor.

2.12. Referente ao código de exclusão A12

Análise visual dos exemplares da obra entregue para verificar se trazem lacunas ou espaços solicitando o preenchimento na própria obra ou induzindo o leitor por meio de texto ou imagem, de modo subentendido, à realização de atividades na própria obra.

2.13. Referente ao código de exclusão A13

Será excluída a obra não entregue no dia, mês e local previamente agendados.

2.14. Referente ao código de exclusão A14

Será excluída a obra que não apresentar a documentação exigida nos itens 6.2.4 e 6.2.6 do edital.

2.15. Referente ao código de exclusão A15

No ato da inscrição, apenas serão aceitas obras com o número de exemplares definidos no item 6.2.7 para entrega.

2.16. Referente ao código de exclusão A16

No ato da inscrição, apenas serão aceitas obras com o número de exemplares definidos no item 6.2.7 para entrega.

2.17. Referente ao código de exclusão A17

Será excluída a obra inscrita em LIBRAS que não apresente mídia impressa, ou seja, livro em tinta.

2.18. Referente ao código de exclusão A18

Análise visual para verificar se a obra entregue possui registro no ISBN. Entende-se por número ISBN (*International Standard Book Number*) como o número internacional normalizador de livros, sendo um código único que identifica uma edição de uma obra publicada dentro de um país por uma empresa específica. Deste modo, cada edição de uma obra deve receber um número ISBN.

Análise visual para comparar se o número ISBN constante na obra é igual ao número registrado no SIMAD. Se não houver coincidências desses números, a obra será excluída.

2.19. Referente ao código de exclusão A19

Análise visual para verificar se a razão social, nome fantasia e marca/selo do editor constantes na primeira capa dos exemplares da obra inscrita coincidem exatamente com os registrados no SIMAD, quer no campo “editora” (razão social), “nome fantasia”(como o editor se identifica no mercado) ou “marca/selo”. Na análise deste entende-se por:

- razão social o nome jurídico da empresa registrado nos órgãos públicos.
- nome fantasia o nome pelo qual a empresa se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, constante no cadastro do SICAF.
- marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptivo, que identifica e distingue produtos e serviços, de outros análogos.

2.20. Referente ao código de exclusão A20

Análise visual para verificar se há contradição em relação às informações presentes na obra.

2.21. Referente ao código de exclusão A21

Análise visual dos exemplares da obra entregue para verificar se eles consistem em um projeto gráfico finalizado, ou seja, impresso com textos e/ou imagens, contendo miolo e capas, encadernados, e que não tenham folhas faltando. Serão, também, consideradas como obras não finalizadas aquelas que apresentarem defeitos em qualquer um de seus exemplares que impeçam a compreensão do texto ou da imagem.

2.22. Referente ao código de exclusão A22

Análise visual para verificar se a obra apresenta na primeira capa, na ficha catalográfica ou no contrato de edição dados que divergem do SIMAD, em qualquer um de seus exemplares.

2.23. Referente ao código de exclusão A23

Análise visual para verificar se todos os exemplares trazem na primeira capa o título da obra.

2.24. Referente ao código de exclusão A24

Análise visual para verificar se todos os exemplares trazem na primeira capa o nome do(s) autor(es) da obra.

2.25. Referente ao código de exclusão A25

Análise visual para verificar se a obra derivada (traduzida) em tinta entregue apresenta o nome do tradutor na primeira capa, quando este consta na folha de rosto e/ou na ficha catalográfica.

2.26. Referente ao código de exclusão A26

Análise visual para verificar se a razão social, nome fantasia e marca/selo do editor consta na primeira capa dos exemplares da obra.

2.27. Referente ao código de exclusão A27

Análise visual para verificar se a obra entregue apresenta a ficha catalográfica e o ISBN identificados na folha de rosto e/ou no seu verso, ou na segunda, terceira, quarta capa, na falsa folha de rosto (verso) ou nas páginas finais do livro.

2.28. Referente ao código de exclusão A28

Serão excluídas as obras inscritas na composição “tinta acompanhada de CD ou DVD em Libras” quando o conteúdo do CD ou do DVD não se referir a Libras.

2.29. Referente ao código de exclusão A29

Análise visual para verificar se os exemplares da obra inscrita na composição “tinta acompanhada de CD ou DVD em LIBRAS” (item 3.3.2) apresentam CD ou DVD anexado à terceira capa do livro em tinta.

2.30. Referente ao código de exclusão A30

Análise visual do rótulo do CD ou DVD constante em cada exemplar da respectiva obra entregue para averiguar se ele tem identidade visual com a 1ª capa do livro em tinta.

2.31. Referente ao código de exclusão A31

Análise visual do rótulo do CD ou DVD constante em cada exemplar da respectiva obra entregue para averiguar se ele traz um número de Central de Atendimento ao Usuário.

2.32. Referente ao código de exclusão A32

Análise visual para verificar se o CD ou DVD das obras em LIBRAS está acondicionado em envelope com bolsa para CD formato fechado (125 x125) mm.

2.33. Referente ao código de exclusão A33

Análise visual para verificar se a embalagem do CD ou DVD das obras em LIBRAS tem identidade visual com a capa do livro em tinta, exceto quando a embalagem é composta por filme transparente de PVC que permita visualizar o rótulo do CD ou DVD.

2.34. Referente ao código de exclusão A34

Análise visual para verificar se a fonte da impressão tinta com caractere ampliado com Braille no mesmo exemplar apresenta tamanho 24.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2013 – CGPLI
PNLD Alfabetização na Idade Certa 2014**

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

O Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, que institui o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, define, no Artigo 2º, inciso II, a responsabilidade dos entes federados de *alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico*. O Plano Nacional de Educação, em tramitação no Congresso Nacional, reafirma, em sua meta 5: *Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade*. Isso significa, para a União, o compromisso de apoiar estados, o Distrito Federal e municípios a cumprir esta e outras diretrizes estabelecidas tanto no Decreto como no PNE.

Com o objetivo de atender ao disposto nesses documentos, o Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012, instituiu o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, definindo ações e diretrizes gerais que estabelecem, segundo o Artigo 2º da Portaria, que *o MEC, em parceria com instituições de ensino superior, apoiará os sistemas públicos de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios na alfabetização e no letramento dos estudantes até o final do 3º ano do ensino fundamental, em escolas rurais e urbanas*.

As ações do Pacto estão compreendidas nos eixos (I) formação continuada de professores alfabetizadores; (II) materiais didáticos, literatura e tecnologias educacionais; (III) avaliação e (IV) gestão, controle e mobilização social.

Uma das ações do Pacto que expressam esse apoio, definida no Artigo 8º, inciso IV, da Portaria 867/2012, é a disponibilização, pelo MEC, para as escolas participantes, de obras de literatura, por meio do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD. Essa ação reconhece, como está claro no Artigo 2º acima citado, a necessidade de que a alfabetização e letramento se desenvolvam simultaneamente nos três primeiros anos do ensino fundamental. Para tanto, deve-se propiciar às crianças a aprendizagem do sistema alfabético de escrita e, concomitantemente, a compreensão dos usos pessoais e sociais da escrita, o letramento, entre esses usos, a leitura literária, ou seja, o letramento literário. É oportuno destacar que as crianças frequentemente chegam à escola pública com pouco contato com a literatura infantil que lhes é destinada, pois as condições socioculturais em que vivem em geral lhes proporcionam poucas experiências com a leitura literária. Daí a importância de possibilitar um rico e intenso contato com livros literários logo ao entrar na escola, fase em que a maioria das crianças tem seu primeiro contato com o mundo da escrita e do livro. Além disso, a literatura proporciona à criança a vivência de outros espaços e outros tempos, de contextos culturais e sociais que desconhece, e assim amplia sua visão de mundo, contribuindo para seu amadurecimento social e emocional. Cabe, ainda, lembrar que é pelo texto literário que a atenção da criança se volta para o plano sonoro da língua, o que contribui para sua compreensão da escrita como representação da oralidade.

É essa a pertinência e importância da destinação, pelo Pacto, de acervos literários especificamente para as salas de aula dos três anos iniciais do ensino fundamental, que acolhem crianças de 6, 7 e 8 anos, aumentando assim as possibilidades de trabalho com a leitura literária pelos professores e de interação das crianças com as obras literárias.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os acervos serão compostos por obras de duas naturezas:

a) obras com níveis de complexidade léxica e sintática adequados a crianças em fase inicial de alfabetização e letramento, atendendo a alunos do 1º ano em fase inicial de aprendizagem do sistema alfabético de escrita e de letramento, e a alunos dos 2º e 3º anos, em fase de aquisição de autonomia de leitura e escrita;

b) obras que se destinam à leitura oral do professor, propiciando contato com textos literários mais longos e de maior complexidade, com os objetivos de introduzir as crianças na cultura literária da infância, e de desenvolver o interesse e gosto pela leitura de fruição.

A avaliação considerará os seguintes principais aspectos:

Qualidade do texto

Não obstante o atendimento a níveis de complexidade léxica e sintática adequados à fase inicial de alfabetização e letramento, as obras devem, além de contribuir para a apropriação de habilidades de leitura, apresentar qualidades textuais e literárias: coerência e consistência das narrativas; trabalho estético com a linguagem nos textos em prosa e em verso; relações claramente estabelecidas entre texto e imagem, nos livros ilustrados, livros de imagens e livros de história em quadrinhos. As adaptações e traduções devem manter as qualidades textuais e literárias da obra original.

Adequação temática

Os temas das obras devem responder aos interesses e às expectativas de crianças de 6, 7 e 8 anos de idade, e motivar para a leitura literária. São inadequadas obras com fins didatizantes, em que os textos se revelem artificialmente construídos visando apenas objetivos imediatistas do ensinar a ler. Não são também consideradas adequadas obras com fins moralizantes, com preconceitos, estereótipos ou discriminação de qualquer natureza. Na composição dos acervos, serão considerados os diferentes contextos socioeconômicos, culturais, ambientais e históricos que constituem a sociedade brasileira.

Projeto gráfico

Tratando-se de obras destinadas a crianças de 6, 7 e 8 anos, na etapa inicial da alfabetização e letramento, o projeto gráfico deve apresentar:

- a) capa e quarta capa atraentes, que permitam às crianças prever o conteúdo e o gênero da obra, motivando-as para a leitura;
- b) uso de fontes e corpo de letras, de espaçamento e distribuição espacial adequados a crianças na fase inicial de alfabetização;
- c) distribuição equilibrada de texto e imagens, com interação entre estas e aquele;
- d) uso de papel adequado à leitura e ao manuseio de crianças na fase inicial de sua introdução ao mundo dos livros;
- e) inserção de informações sobre autor, ilustrador e outras que possam ser necessárias para a contextualização da obra pelos professores, desde que não interfiram na leitura da criança.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2013 – CGPLI
PNLD Alfabetização na Idade Certa 2014**

**ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Obra em Tinta:

1.1. Na 1ª capa: o título e o subtítulo da obra, o nome(s) do(s) autor(es), como também, o nome do editor (razão social) detentor dos direitos autorais e/ou seu nome fantasia e/ou marca/selo e o nome do tradutor, se houver.

1.2. Na folha de rosto e/ou no seu verso: ficha catalográfica e ISBN.

1.3. Excepcionalmente, no caso em que o projeto gráfico original da obra não permitir, será aceita a identificação prevista no **subitem 1.2** deste anexo, na 2ª, 3ª ou 4ª capa, na falsa folha de rosto (verso) ou nas páginas finais do livro.

1.4. Na 3ª capa: CD ou DVD, caso a obra apresente formato em LIBRAS.

2. Obra em tinta acompanhada de CD ou DVD em LIBRAS:

2.1. As obras em LIBRAS deverão ser produzidas em CD ou DVD contendo arquivos desenvolvidos com ferramenta para a exibição de conteúdo multimídia.

2.2. As obras deverão apresentar o texto em Língua Portuguesa escrita e janela de LIBRAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 15290.

2.3. O CD ou DVD em LIBRAS deverão ser acondicionados em envelope com bolsa para CD, formato fechado 125 x 125 mm, em cartão triplex 250 g/m ou em envelope em filme transparente de PVC 0,10 micra, assegurando sua integridade física até o local de destino.

2.4. O rótulo do CD ou DVD deverá manter identidade visual com a 1ª capa da obra em tinta e apresentar um número de Central de Atendimento ao Usuário para dúvidas e reclamações sobre as mídias.

2.5. A embalagem do CD ou DVD deverá manter identidade visual com a capa da obra, exceto para a embalagem em envelope em filme transparente de PVC 0,10 micra.

2.6. As obras em LIBRAS deverão apresentar nos rótulos além do selo do PNBE um selo identificador de sua natureza acessível, a ser oportunamente fornecido pelo FNDE.

3. Obra em tinta em caractere ampliado com Braille no mesmo exemplar:

3.1. A obra em tinta em caractere ampliado com Braille no mesmo exemplar deverá atender aos requisitos de leitura tátil cuja produção deverá seguir as convenções, normas e orientações da Comissão Brasileira do Braille.

3.2. a obra apresentada deverá estar em tinta com caractere ampliado, no tamanho 24.

3.3. as ilustrações deverão conter maior qualidade no contraste de cores (ex: figura-fundo, preto/branco, amarelo/vermelho, entre outras).

3.4. A capa da obra deverá conter identificação em tinta e em Braille.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2013 – CGPLI
PNLD Alfabetização na Idade Certa 2014

ANEXO IV
PROCESSO DE HABILITAÇÃO

1. Da habilitação do Editor

1.1. A habilitação do editor compreenderá consulta aos dados cadastrais da empresa, os materiais e serviços autorizados para comercializar e dados cadastrais do representante da empresa, bem como dados de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no SICAF e no TST.

1.2. Deverá ser encaminhada cédula de identidade e CPF autenticados do(s) dirigente(s) apto(s) a assinar(em) o contrato, devidamente cadastrados no SICAF.

1.3. O editor deverá também apresentar as seguintes declarações na etapa de habilitação:

1.3.1. declaração de inexistência de fato impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o editor de contratar com a Administração Pública Federal, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida por cartório competente;

1.3.2. declaração de que o editor não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório competente.

1.4. Caso o editor se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes por ele concedidos, bem como cédula de identidade e CPF do procurador.

1.5. O editor deverá manter atualizado no SIMAD todos os dados referentes à empresa e aos seus representantes.

1.6. No caso de consórcio de empresas, além da regularidade no SICAF e no TST, serão exigidos os documentos referidos nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei 8.666/93, bem como o registro do consórcio nos termos do parágrafo segundo do art. 33, da mesma Lei.

1.7. O cadastro junto ao SICAF tem validade de 1(um) ano, devendo ser renovado mediante requerimento junto à unidade cadastradora na qual foi realizado.

1.7.1. A alteração de informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade do editor e será efetuada, somente, pela unidade que realizou o seu cadastramento.

1.7.2. O prazo de validade do cadastro de 1 (um) ano não abrange os documentos de cunho fiscal, do INSS e do FGTS, com prazo de vigência próprios, cabendo ao editor sua regular renovação sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema.

1.8. A renovação dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, FGTS, TST e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), deve ser realizada até a data de seus vencimentos respectivos, exclusivamente, junto à unidade cadastradora na qual o editor efetuou seu cadastramento, visando:

1.8.1. atender ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;

1.8.2. observar o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº s 8.883/94 e nº 9.648/98,

1.8.3. cumprir determinações contidas na Decisão nº 705/94, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1994.

1.8.4. Observar as alterações da Consolidação das Leis Trabalhistas feitas pela Lei nº 12.440/2011 quanto a prova de regularidade trabalhista;

1.8.5. evitar inativação automática de seu cadastramento no SICAF, fato que constitui impedimento de sua participação nas aquisições a serem realizadas.

1.9. Efetivado o registro o editor inscrito está apto a se relacionar comercialmente com o FNDE.

1.10. O editor participante sujeitar-se-á à confirmação da regularidade com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União).

2. Da habilitação da obra

2.1. Visando comprovar que detém o direito autoral patrimonial sobre a obra, o editor deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Contrato de edição – instrumento escrito mediante o qual o editor obriga-se a reproduzir, divulgar e comercializar a obra, ficando autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e explorá-la, pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor, com base no que preceitua a legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.610/98.

2.1.1.1. O editor deverá apresentar o contrato de edição firmado com os seguintes criadores intelectuais da obra: autor(es) do texto, organizador(es), adaptador(es) e tradutor(es).

2.1.1.2. Entende-se por organizador a pessoa física ou jurídica responsável pela organização de textos em uma obra coletiva, em especial em antologias.

2.1.1.3. São requisitos obrigatórios mínimos dos contratos de edição a serem apresentados pelos editores:

2.1.1.3.1. Objeto, delimitando o título da obra e seus subtítulos, a autoria e o(s) formato(s) autorizado(s) para edição, nos termos da lei;

2.1.1.3.2. Remuneração do autor;

2.1.1.3.3. Prazo de vigência;

2.1.1.4. Cláusula contratual com autorização expressa do autor para a produção e venda de exemplares da obra à Administração Pública, nas características e tiragens necessárias ao atendimento a programas públicos de distribuição de livros; ou cláusula contratual com autorização expressa do autor permitindo ao editor produzir a obra nas características e tiragens necessárias para atendimento ao mercado;

2.1.1.5. De forma explícita o caráter de exclusividade autorizada pelo autor ao detentor de direitos patrimoniais;

2.1.1.6. Assinatura de duas testemunhas.

2.1.1.7. Os contratos de edição deverão ser assinados pelo(s) autor(es) da obra, na forma do **subitem 2.1.1** deste Anexo, ou por seu(s) sucessor(es).

2.1.2. Termos aditivos ao contrato de edição – instrumentos pelos quais se formalizam alterações no contrato original firmado, devendo constar as cláusulas ou itens a serem alterados, tais como mudança no objeto, alteração de prazos e demais condições originalmente pactuadas.

2.1.2.1. Aplicam-se aos termos aditivos ao contrato de edição todas as disposições do **subitem 2.1** deste Anexo.

2.1.3. Contrato de cessão de direitos – Caso o editor apresente contrato de edição firmado originariamente com terceiro, constituindo-se dessa forma em cessionário dos direitos de edição, deverá apresentar o contrato de cessão de direitos delimitando sua abrangência, na forma do **subitem 2.1.1** deste Anexo.

2.1.3.1. São requisitos obrigatórios mínimos dos contratos de cessão de direitos a serem apresentados pelos editores:

2.1.3.1.1. Objeto, delimitando o título da obra e seus subtítulos, a autoria e o(s) formato(s) autorizado(s) para edição, nos termos da lei;

2.1.3.1.2. Remuneração do autor;

2.1.3.1.3. Prazo de vigência;

2.1.3.1.4. Constar de forma explícita o caráter de exclusividade sobre a obra cedida pelo detentor de direitos patrimoniais;

2.1.3.1.5. Assinatura de duas testemunhas.

2.1.3.2. Os contratos de cessão de direitos deverão ter anuência do(s) autor(es) da obra ou de seu(s) sucessor(es).

2.1.4. Declaração de Vigência – No caso de contratos de edição com prazo de vigência indeterminado ou não expresso deverá ser apresentada, sob as penas da lei, declaração complementar com firma reconhecida em cartório, na qual o editor manifesta que o contrato de edição apresentado encontra-se em plena vigência. Nos casos de contratos com previsão de renovação automática, deverá constar na declaração o período renovado, conforme estabelecido no contrato.

2.1.5. Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial – sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, conforme modelo constante do **Anexo V**, garantindo, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

2.2. Caso a obra se enquadre na categoria de obra coletiva, nos termos da Lei n. 9.610/98, o editor deverá apresentar um dos seguintes instrumentos abaixo:

2.2.1. Contrato de trabalho firmado com o(s) funcionário(s) da própria empresa ou

2.2.2. Contrato de prestação de serviços firmado com o(s) autor(es) contratado(s) para criação da obra.

2.2.3. São requisitos obrigatórios mínimos aos contratos de prestação de serviços a serem apresentados pelos editores:

2.2.3.1. especificação da participação dos autores contratados;

2.2.3.2. prazo para a entrega ou realização da obra;

2.2.3.3. remuneração e demais condições de execução.

2.2.4. O editor poderá apresentar declaração firmada pelo(s) funcionário(s) da empresa, alternativamente à apresentação do contrato de trabalho, garantindo que o editor detém os direitos patrimoniais sobre a obra.

3. Das disposições específicas sobre formatos acessíveis

3.1. Deverá constar nos contratos de edição cláusula explícita autorizando o editor para os formatos acessíveis.

4. Das disposições específicas sobre obras originariamente editadas no estrangeiro

4.1. No caso de obras editadas originariamente no estrangeiro, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição da obra no Brasil, em Língua Portuguesa, mediante apresentação do contrato de edição, na forma do **subitem 2.1.1.** deste Anexo, ou do contrato de cessão de direitos firmado com o editor responsável pela edição da obra originária, na forma do **subitem 2.1.3** deste Anexo.

4.1.1. Entende-se por obra originária a criação primígena e obra derivada a obra que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária.

4.2. Para as obras escritas originariamente em língua estrangeira, os editores deverão apresentar o contrato de edição firmado com o tradutor da obra, na forma do **subitem 2.1.1.** deste Anexo.

4.2.1. Para fins de habilitação, somente serão aceitos os contratos de edição firmados com tradutores assim reconhecidos como pessoas físicas.

5. Das disposições específicas sobre obras em domínio público originariamente escritas em língua estrangeira

5.1. No caso de obras em domínio público originariamente escritas em língua estrangeira, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição da obra no Brasil, em Língua Portuguesa, mediante apresentação do contrato de edição, na forma do **subitem 2.1.1** deste Anexo, ou do contrato de cessão de direitos firmado com o editor responsável pela edição da obra originária, na forma do **subitem 2.1.3** deste Anexo.

5.2. Além dos instrumentos contratuais mencionados no subitem anterior, os editores deverão apresentar declaração de domínio público, conforme modelo no **Anexo VI**, garantindo, sob as penas da lei, que a obra originária encontra-se em domínio público.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2013 – CGPLI
PNLD Alfabetização na Idade Certa 2014**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE DIREITO PATRIMONIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que detém os direitos patrimoniais sobre todos os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, que compõem a obra _____, em _____ edição, selecionada para o PNLD Alfabetização na Idade Certa 2014.

Declara também que possui todos os instrumentos contratuais com os autores dos textos e demais coautores da obra, assumindo o compromisso de apresentar os instrumentos contratuais se solicitado pelo FNDE em qualquer fase do processo de contratação regulado pelo Edital PNLD Alfabetização na Idade Certa 2014.

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores, coautores e sucessores da obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquiri-la no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Brasília, de _____ de 2013.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2013 – CGPLI
PNLD Alfabetização na Idade Certa 2014**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO
PARA OBRAS ORIGINARIAMENTE ESCRITAS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que a obra _____, de autoria originária de _____, selecionada para o PNLD Alfabetização na Idade Certa 2014, está em domínio público, uma vez que decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre ela.

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores, coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Brasília, de _____ de 2013.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2013 – CGPLI
PNLD Alfabetização na Idade Certa 2014**

**ANEXO VII
MODELO DE FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO**

DADOS DA EMPRESA

1. SICAF – os dados deverão ser mantidos atualizados, pois o FNDE fará pesquisa quanto a:

- 1.1. Natureza jurídica;
- 1.2. Denominação (nome da empresa);
- 1.3. Do registro da empresa;
- 1.4. CNPJ (No caso de Sociedade em comandita simples, Sociedade em nome coletivo, Sociedade em comandita por ações, Sociedade limitada, Sociedade anônima, Sociedade simples/sociedade civil, Fundação de direito privado ou Empresa estrangeira);
- 1.5. CPF (no caso de empresa individual);
- 1.6. Objeto Social;
- 1.7. Prazo de validade/duração;
- 1.8. Sócios da empresa;
- 1.9. Dos administradores legalmente constituídos;
- 1.10. Caracterização dos administradores (nome, RG e CPF);
- 1.11. Administradores competentes para constituir procuradores.

2. Dos procuradores

2.1. A empresa apresentará procurador(es) para a assinatura do contrato?

SIM () NÃO ()

2.2. Se a resposta for “sim”:

2.2.1. Caracterização dos procuradores (nome, RG e CPF):

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Comissão Especial de Habilitação que as informações prestadas neste formulário são expressão da verdade e comprometo-me a encaminhar cópia autenticada dos documentos solicitados no edital de convocação para aquisição de coleções didáticas para distribuição gratuita pelo Governo Federal, mantendo-o em boa ordem, e para solicitação a qualquer tempo de outros documentos autorais exigidos pela lei nº 9610/98 e demais legislação vigente, bem como a responder a qualquer questão que possa subsidiar a Comissão Especial de Habilitação de elementos necessários para a comprovação das informações prestadas acima.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Data:

Assinatura:

Cargo:

DADOS DA OBRA

Para cada obra deverá ser preenchido um formulário de habilitação e seus dados devem manter conformidade com os contratos encaminhados.

1. Título/Subtítulo:
2. AUTOR DO TEXTO, ADAPTADOR, TRADUTOR, ORGANIZADOR (para as obras coletivas nas quais o organizador é <i>pessoa física</i>) E EDITOR RESPONSÁVEL (para as obras coletivas nas quais o organizador é <i>pessoa jurídica</i>):
3. Dos formatos autorizados: 3.1. Autorização para produção e venda no formato acessível em LIBRAS e <i>MecDaisy</i> (indicação da cláusula/artigo): 3.2. Autorização para produção e venda no formato digital (indicação da cláusula/artigo):
4. Autorização para produção e venda nas características e tiragens necessárias ao atendimento de programas governamentais ou do mercado (indicação da cláusula/artigo):
5. Demonstração expressa de <u>exclusividade</u> da titularidade dos direitos autorais patrimoniais da obra (indicação da cláusula/artigo):
6. Remuneração do(s) autor(es) (indicação da cláusula/artigo):
7. Da vigência do contrato de edição ou de cessão de direitos 7.1. Indicação da cláusula/artigo do contrato: 7.2. Data da assinatura: _____/_____/_____ 7.3. Vigente até: _____/_____/_____
Obs.: Se o prazo de vigência é indeterminado ou com previsão de renovação automática, a empresa deve enviar <i>Declaração de Vigência</i> ou <i>Declaração do Período Renovado</i> .



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESPONDA:

<p>a) A obra é coletiva? SIM () NÃO ()</p> <p>Obs.: Se houver obra coletiva organizada por pessoa jurídica, a empresa deve encaminhar contrato de trabalho, declaração do funcionário ou contrato de prestação de serviços, observadas as exigências do edital.</p>
<p>e) Da obra cujo(s) autor(es) faleceu/faleceram (se houver)</p> <p>e.1) O editor afirma possuir e manter em boa ordem para solicitação, a qualquer tempo, os termos de partilha da coleção inscrita?</p> <p> SIM () NÃO ()</p> <p>e.2) O editor afirma preservar os direitos dos sucessores, inclusive dos interditos, conforme termo judicial de partilha?</p> <p> SIM () NÃO ()</p>
<p>f) O editor declara, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias, e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a coleção?</p> <p> SIM () NÃO ()</p>

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Comissão Especial de Habilitação que as informações prestadas neste formulário são expressão da verdade e comprometo-me a encaminhar cópia autenticada dos documentos solicitados no edital de convocação para aquisição de coleções didáticas para distribuição gratuita pelo governo federal, mantendo-o em boa ordem, e para solicitação a qualquer tempo de outros documentos autorais exigidos pela lei nº 9610/98 e demais legislação vigente, bem como a responder a qualquer questão que possa subsidiar a Comissão Especial de Habilitação de elementos necessários para a comprovação das informações prestadas acima.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Data:

assinatura:

cargo: